



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.392/85

Dispõe sobre: Alteração da contribuição do Município ao SASSOM- Serviço de Assistência e Seguro Social dos Municipiários

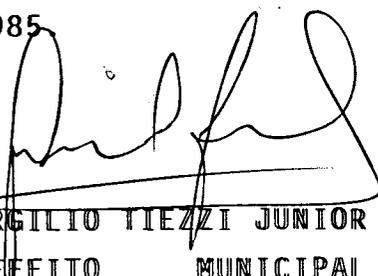
A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício de minhas atribuições, sanciono e promulgo a lei seguinte:

Art. 1º - A contribuição do Município ao Serviço de Assistência e Seguro Social dos Municipiários (SASSOM) passa a ser de 8% sobre os vencimentos dos funcionários e servidores filiados, sejam do Executivo, do Legislativo ou das Autarquias Municipais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro do corrente ano.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 21 de fevereiro de 1.985


 VIRGILIO TIEZZI JUNIOR
 PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 23/03/85
 Jornal: O Imparcial

 SECAD/DSG.

SN/..